



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 45/2020-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

À SMI

**Assunto: Recurso em Processo de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos - Processo 19957.003490/2020-87 - MRP 197/2020**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de recurso movido por GABRIEL SANT'ANA RODART ("Reclamante"), no âmbito do MRP, contra a decisão da BSM de indeferir seu pedido de ressarcimento por prejuízos motivado pela decretação da liquidação extrajudicial da UNILETRA INVESTIMENTOS ("Reclamada").

### A) RELATÓRIO

#### A.1) Da reclamação

2. De forma bastante sucinta, o Reclamante afirmou (fl. 1, 0994504) que aportou recursos junto à Reclamada e demandou o ressarcimento no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

#### A.2) Da defesa da Reclamada

3. Demandado (fl. 8, 0994504), o liquidante da Reclamada encaminhou os documentos relacionados à conta do Reclamante.

#### A.3) Da decisão da BSM

4. Com base nos documentos obtidos e no Relatório de Auditoria 201/20 (fl. 13, 0994504), a Superintendência Jurídica da BSM (SJUR), após reconhecer a tempestividade de reclamação e a legitimidade das partes, ressalva feita à

condição da Reclamada, em liquidação extrajudicial, defendeu a improcedência do recurso, pois os valores existentes na conta corrente do Reclamada na data da decretação da liquidação extrajudicial não tinham origem em operações de bolsa.

5. Cabe registrar que o Reclamante manifestou-se sobre as conclusões do Relatório de Auditoria informando que os valores depositados na sua conta corrente junto à Reclamada tinham a finalidade de compra de ações em bolsa de valores.

6. O Diretor de Autorregulação (DAR) decidiu, em linha com o parecer da SJUR, pela improcedência do pedido (fl. 26, 0994504).

#### A.4) Do recurso

7. Em seu recurso (0994505), o Reclamante apenas repisou a solicitação de ressarcimento dos R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) existentes em sua conta corrente na Reclamada no dia da decretação da liquidação extrajudicial.

#### B) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

8. O recurso sobre o qual se debate foi interposto em 12/5/2020, sendo, portanto, tempestivo com relação ao prazo previsto no art. 19, III, do regulamento do MRP, já que o Reclamante foi comunicado da decisão da BSM em 12/5/2020 (0994507). Assim, o recurso deve ser conhecido pela CVM.

9. No mérito, a documentação encaminhada pelo próprio Reclamante já inclui extrato (fl. 6, 0994504) que deixa claro que os valores sobre os quais a demanda versa foram transferidos para a sua conta na Reclamada por meio de dois TEDs, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, em 20/01/2020 e 5/02/2020. Essa origem dos recursos foi atestada pelo Relatório de Auditoria 201/20 (fl. 15, 0994504).

10. Percebe-se assim que não se trata de valores que possam ser considerados como tendo origem em operações de bolsa, quando aplicada a metodologia desenvolvida pela BSM para esse tipo de situação, considerada adequada pelo Colegiado da CVM desde o processo CVM SP-2013-0331 (Reunião de Colegiado de 6/08/2013) e aplicada consistentemente desde então em casos de MRP cujo fundamento é o saldo em conta no dia da decretação de liquidação extrajudicial de intermediário.

11. Diante do exposto, a área técnica propõe o NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado, com a manutenção da decisão da BSM,

12. Nestes termos, recomenda-se o envio do feito para a decisão do Colegiado, com proposta de relatoria por esta GME/SMI.

Atenciosamente,

Érico Lopes dos Santos

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

Ao SGE, de acordo com a manifestação da GME.

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 18/05/2020, às 21:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 18/05/2020, às 22:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 20/05/2020, às 22:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0994510** e o código CRC **AD738887**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0994510** and the "Código CRC" **AD738887**.*